



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM.: "Valorizando a vida e Resgatando a cidadania."
2005/2008



LEI Nº 706 DE 03 DE MARÇO 2006.

"Institui vantagem pecuniária individual para os servidores do Poder Legislativo e contem outras Providências".

O Povo do Município de Francisco Badaró-MG, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º Fica instituída a vantagem pecuniária individual, aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

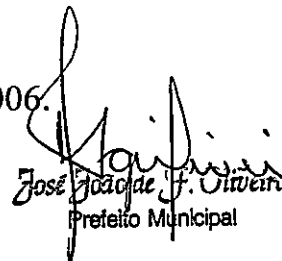
PARAGRAFO ÚNICO A vantagem pecuniária instituída por esta Lei será paga mensalmente a partir do Mês de Março de 2006, e não incorporará aos vencimentos dos servidores e nem servirá de base de cálculo para concessão de vantagens pessoais.

ART.2º O cargo em comissão previsto no anexo I da Resolução nº 01/2001 com a denominação de "assessor de plenário", receberá vantagem pecuniária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

ART.3º O cargo de provimento efetivo previsto no anexo I da Resolução 01/2001 denominado "Secretário da Câmara", receberá vantagem pecuniária no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

ART.4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró-MG, 03 de Março de 2006.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Araçuaí, s/n Bairro Centro – Francisco Badaró- MG
Telefax: (33) 3738-1123 / 3738-1228
servidor@prefeiturabadaro.com.br